

LIBERTAR A FORMAÇÃO EM DIREITO E CONSTRUIR A UNIVERSIDADE POPULAR: A EXPERIÊNCIA DA FORMULAÇÃO COLETIVA DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Desenvolvimento de metodologias e produção/análise de dados

Grupo de Trabalho 25: “Educação e desigualdade social”

José Humberto de Góes Junior¹
Brena Aquino Rodrigues de Oliveira²
Geraldo Miranda Pinto Neto³

Resumo

O presente trabalho imerge no processo de construção coletiva e dialógica do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás para extrair sua experiência teórica e perceber como este tipo de atividades de planejamento pode contribuir com a ruptura de modelos institucionais fundados na verticalidade e na participação restrita para a tomada de decisões e, por conseguinte, tonar-se um meio para se alcançar a Universidade Democrática e Popular (aquela que possui gestão aberta e participativa e que tem relação direta com a libertação dos grupos historicamente espoliados da sociedade). Para tanto, promove-se o encontro das concepções de Direito e de Educação Jurídica de Roberto Lyra Filho e de Educação de Paulo Freire.

Palavras-chave: Elaboração participativa de Projeto Político-Pedagógico – Ensino Jurídico – Universidade Democrática e Popular

1 Introdução

“Universidade, para quê?” foi a pergunta que fez Darcy Ribeiro ao trazer à tona, em meados dos anos 1980⁴, importantes reflexões sobre os caminhos adotados pela Universidade Brasileira. Era uma preocupação de Darcy construir uma “universidade necessária” à superação da ditadura militar, que se opusesse à violência, à intolerância, ao despotismo. Por outro lado, era a indagação uma forma de repensar a universidade e estabelecer os marcos institucionais de um ensino

¹ Estudante do Programa de Pós-Graduação em Direito, nível de Doutorado, da Universidade de Brasília (UnB); Professor Assistente do Departamento de Direito da Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás (UFG/CCG)

² Estudante do 9º Período do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás.

³ Estudante do 7º Período do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás.

⁴ Em discurso proferido na posse de Cristóvam Buarque como reitor da Universidade de Brasília (UnB), no dia 16 de agosto de 1985, Darcy Ribeiro convoca aquela instituição de ensino superior, bem assim, todas as demais universidades constituídas no território nacional, seus pensadores e pensadoras a refletirem sobre seu papel institucional na sociedade brasileira, notadamente após a saída do Regime Militar. Essa reflexão marca o retorno à democracia na universidade que foi tomada pelos militares no ano de 1968, durante o período ditatorial, que perseguiu e cassou professores, professoras, servidoras, servidores e estudantes, ademais da nomear um comando biônico para a Instituição de Ensino Superior, de modo que fosse abortado um projeto político-pedagógico libertador que vinha se implantando desde a sua criação.

superior no Brasil voltado para a construção de tecnologias e conhecimentos cuja importância se mediria pela capacidade de responder a problemas sociais com mecanismos que, na conciliação entre ciência e igualdade social, permitissem eliminar a dependência econômica e o reprodutivismo que se propagava no país por um “saber” reflexo do que se indicava como conhecimento nos Estados Unidos e na Europa.

A “universidade necessária” de Darcy Ribeiro era aquela que promoveria o desenvolvimento do povo brasileiro e do Brasil. Isto porque, historicamente, o que caracteriza a universidade é o seu fechamento às classes subalternas e aos grupos oprimidos da sociedade. Nos conteúdos ministrados, na investigação científica, no que privilegia como conhecimentos, métodos de pesquisa e análise, a palavra, os anseios, os saberes, as necessidades expressadas, em diálogo cognitivo, com o povo pouco se revelam (PINTO, 1994).

Quanto aos cursos de direito, inseridos no contexto institucional do ensino superior brasileiro, é possível afirmar que refletem condições que o influenciam como um todo, mas mantêm, em grande medida, traços singulares, constituídos ao longo de sua história, que é anterior à universidade no Brasil. Ao ensino jurídico⁵, em particular, cabe a formação de profissionais capazes de garantir os comandos do Estado e da sociedade para manter o poder das classes dominantes. Neste aspecto, as Faculdades de Direito contribuem para a formulação e reprodução de um sistema ideológico que se revela em uma cultura jurídica baseada na compatibilização entre os mencionados valores liberais com práticas comuns de favorecimento, clientelismo, nepotismo, cooptação, de modo que, transformada a lei em instrumento de distribuição de privilégios, fosse possível instituir e manter uma frágil democracia procedimental, ademais de controlar as massas por meio da segregação e sufocar as reivindicações populares por direitos e justiça social. (ADORNO, 1988; TELLES, 2001; MALERBA, 1994).

Talvez seja determinante que, para atender ao formato imposto por esta realidade, reproduzam-se propostas elaboradas de maneira vertical, em instâncias superiores de deliberação das universidades sem participação da comunidade acadêmica e sem preocupação com os grupos oprimidos da sociedade. Diante dessas circunstâncias, os Projetos Político-Pedagógicos se tornam meros documentos formais, incapazes de expressar uma dinâmica educacional empreendida no cotidiano de formação e de planejamento de atividades pedagógicas. Com efeito, impõem-se ao ensino jurídico disciplinas que se isolam entre si e se desligam do todo da proposta de formação que o curso apresenta, ademais de conteúdos que, baseados na separação entre teoria e prática, evocam a repetição, a desconexão com a dinâmica e as necessidades sociais e impedem análises complexas da realidade.

São essas condições que, igualmente, podem determinar a ausência de uma formação jurídica crítica, dialógica, eticamente politizada, capaz de provocar a curiosidade investigativa na compreensão do Direito, e de, fazendo perceber manifestações normativas de direito estatal como algo em movimento, incentivar a participação de estudantes e professores da luta por realização e conquista de mais direitos e condições dignas de vida (AGUIAR, 2004; SOUSA JÚNIOR, 2008).

Frente a esse contexto, é o objetivo do presente trabalho compreender teoricamente o processo de construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás (PPPC) e a sua pretensão de trazer para o processo de aprendizagem a construção de debates e contradições baseadas nas demandas sociais, nas lutas, nos conflitos, com efeito, tornar-se agentes de transformação e de construção de sua realidade (RIBEIRO, 1986; FREIRE, 2011, 1999, 2005; MELO NETO, 2003). Para tanto, promove-se encontro teórico das

⁵ As pessoas que escrevem o presente artigo preferem a terminologia “educação jurídica” por compreenderem que essa expressão consegue apreender melhor a ação conjugada de ensino, pesquisa e extensão. Quando utilizam o termo “ensino jurídico”, é para caracterizar como os cursos de Direito funcionam hoje, basicamente com uma forma de ensino meramente repetidora, que se desresponsabiliza de uma função emancipadora da sociedade.

concepções de educação de Paulo Freire(2011, 1999, 2005); de direito como legítima organização social da liberdade e de educação jurídica de Roberto Lyra Filho (1980, 1980, 1982).

Vale ressaltar que o presente processo está em andamento, não sendo o presente artigo conclusivo, mas já permite compartilhar com outras universidades e profissionais de educação as compreensões teóricas que vão se produzindo ao longo do fazer coletivo.

2 Uma construção libertadora e emancipatória: a formulação do PPPC do Direito na Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás (UFG/CCG)

A cidade de Goiás foi a primeira capital do Estado de Goiás e sediou o curso de Direito desde a sua criação, em 1901 até a transferência da capital para Goiânia em 1937. Ao ser recriar o campus do município em 1989, a Universidade Federal de Goiás constitui o curso de direito como uma extensão daquele implantado em Goiânia. O que acaba por não ser uma base firme para práticas educacionais elaboradas de acordo com as dinâmicas e características específicas da realidade e dos anseios dos sujeitos locais quanto à formulação de um curso que se pretende efetivamente novo, pleno de práticas emancipatórias e capaz de dialogar de modo horizontal com a comunidade ao seu redor.

Neste aspecto, a proposta de elaboração desse novo PPPC precisava assumir o formato inovador que vinha sendo empregado e se desejava manter no curso de Direito da Cidade de Goiás⁶, o que impunha a construção de uma metodologia capaz de admitir a participação horizontal e a construção coletiva de ideias entre professores, professoras e estudantes. Era preciso, portanto, pensar um formato de elaboração capaz de agregar a palavra e a reflexão crítica sobre as compreensões que cada sujeito do processo pudesse apresentar acerca do Direito (base da construção educacional a ser planejada), bem assim, a própria ideia que o conjunto das pessoas pudesse ter acerca do propósito e das condições de um Projeto Político-Pedagógico para a formação jurídica. Isto é, deveria ser um método instigante e emancipatório que permitisse a construção coletiva. Pois, ademais de apontar os horizontes, de indicar princípios e valores que a comunidade acadêmica vai adotar na realização do processo de formação, o Projeto Político-Pedagógico é responsável por gerar permanente reflexão e discussão coletiva acerca das condições e obstáculos que se apresentam durante sua implementação, tendo em vista as mudanças e as necessidades impostas pela realidade social (VEIGA, 2011).

Adota-se para tanto o método de elaboração de PPPC's criado pelo professor José Humberto de Góes Junior⁷ baseado em princípios de educação popular, inspirados no método Paulo Freire⁸. Sustentam, portanto, o trabalho a dialogicidade e a construção coletiva de saberes a partir de perguntas-geradoras elaboradas de acordo com a possibilidade de serem expostos em rodas de conversa os entendimentos prévios, bem como os limites e obstáculos ideológicos que porventura se apresentem como justificativas para um pensamento impeditivo a mudanças e a inovações. Com as propostas apresentadas, são promovidas novas problematizações para que seja possível a construção de compreensões compartilhadas quanto ao modo de realizar um curso de Direito com perspectiva emancipadora, ou seja, ligado à realidade dos educandos e educandas e às necessidades e aos problemas sociais decorrentes da opressão e exploração humanas.

⁶ O curso de Direito da UFG/*Campus* Cidade de Goiás sediou a primeira Turma Especial para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, formada em 11 de agosto de 2012, além de desenvolver projetos de pesquisa e de extensão em parceria com movimentos sociais. Neste momento, ocorre um Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em Direitos Sociais do Campo em parceria com instituições e movimentos sociais que trabalham em favor da reforma agrária.

⁷ O método participativo de elaboração de Projetos Político-Pedagógicos de Cursos de Direito criado pelo professor Humberto Góes já havia sido adotado em outras três instituições de ensino superior a convite de integrantes do Movimento Estudantil (Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Universidade de Brasília).

⁸ O método Paulo Freire é pensado para problematizar a forma de pensar dos sujeitos envolvidos no processo, com o uso de uma pedagogia dialógica, que prioriza a produção do conhecimento de maneira emancipadora e crítica.

A necessidade de se buscar na educação popular parâmetros para desenvolver um projeto político pedagógico, está diretamente relacionada com o rompimento de um modo de pensar e ensinar “bancário” (FREIRE, 2011). Pois, este método, além de distanciar e colocar em níveis diferentes o educador e o educando, torna os saberes estáticos, impede que os envolvidos no processo pedagógico percebam a lógica de reprodução massificada do conhecimento e se compreendam como sujeitos coletivos de produção cognitiva. Isto porque a “educação bancária” é avessa ao questionamento. Ela apenas repete e passa adiante o que é necessário para sua própria afirmação. Em seu contexto, toma-se o “conhecimento pelo conhecimento”, sem que se dê a problematização ou a crítica do que define e propaga como “conhecer”.

No que concerne a instrumentos de formulação do PPPC, adota-se como ponto de partida a aproximação do grupo que se propõe a construir o projeto a partir de um convite para que cada pessoa relate o seu próprio processo de aprendizagem por meio da educação formal e informal. Neste relato, deveria ser apontando o que, positiva ou negativamente, se considera significativo para que as pessoas se transformassem nos seres que consideram ser. Era pretensão desse momento pedagógico permitir a reflexão individual sobre os processos educacionais e ao mesmo tempo gerar a percepção consciente de condicionamentos, medos, inseguranças e compreensões de mundo que lhes foram promovidos pela educação. Esse é também um modo de cada pessoa se reconhecer nas experiências das demais e, reconhecendo lugares de fala, limitações e capacidades que se apresentam a partir de si e do outro, possam conceber dialeticamente as subjetividades que mobilizam o grupo e o constituem como coletividade voltada a um propósito comum. Para uma pretensão que só existe se produzida pelo coletivo sem negar cada integrante do processo.

Do ponto de vista da educação, as primeiras conclusões produzidas a partir desses relatos indicam que todos e todas foram fruto de uma educação que apenas reproduz o conhecimento e trabalha com a lógica da meritocracia. De igual modo, foi possível perceber, a partir das narrações, que a formação em Direito por que passaram, passavam e, de alguma forma, as pessoas presentes reproduzem, na mesma linha da “educação bancária”, atua ou atuou para apagar a possibilidade de questionamentos, de críticas, de pensar sobre o que se transmite com o nome de “conhecimento”. Isto, igualmente, limita as capacidades criativas com a reprodução de práticas e de construções teóricas autorreferentes que exigem a passividade de pessoas. Como nas palavras de Paulo Freire, “quanto mais se lhes imponha passividade, tanto mais ingenuamente, em lugar de transformar, tendem a adaptar-se ao mundo, à realidade parcializada nos depósitos recebidos”(2011, p. 83).

Nesse sentido, fazia-se necessário provocar, retirar as pessoas de uma possível “zona de conforto” dada por um modo de pensar “apassivado” para incitar outras compreensões sobre o que é Direito, sobre o papel que ele desempenha na sociedade, sobre o que é educar em Direito e para o Direito; o que significam pesquisa e extensão na área jurídica e qual o papel de professoras, professores e estudantes na promoção destas atividades educacionais. Com apoio da construção de painéis, que possibilita a visualização de todas as ideias esboçadas pelo grupo, manteve-se sempre a preocupação com o que cada pessoa pudesse manifestar em diálogos abertos e simples, somente encerrando-se os debates após o convite para que se produzisse um entendimento-síntese coletivo ou uma expressão de pensamento compartilhado sobre cada temática tratada pela comunidade acadêmica⁹. Prezando-se pela participação e pelo respeito ao universo cultural de cada pessoa, a construção dos entendimentos compartilhados não se impõe e não representa a busca da melhor fala ou opinião. Deve ser, em contrapartida, o que manifesta o resultado da troca, do diálogo e da discussão horizontal (BRANDÃO, 1985; 1990; BORDA, 1990).

⁹ Tal atividade se mostra inusitada e relevante para a construção de um novo modelo de universidade e de formação jurídica tendo em vista que a maioria dos PPPCs escritos no Brasil são feitos individualmente por algum/a professor/a e posteriormente aprovados nas instâncias colegiadas.

Assim, professores, professoras e estudantes, no processo, abrem-se para a superação da dicotomia entre quem ensina e quem aprende, passando a existir somente aqueles e aquelas que aprendem entre si, consigo mesmos, com o outro e com o mundo (FREIRE, 2000). Rompe-se, por conseguinte, com a ideia de que a construção de Projetos Político-Pedagógicos de Curso são prerrogativas exclusivas de professores e professoras em favor da compreensão de que um PPPC deve ser construído todos os sujeitos que irão usufruir dos parâmetros e diretrizes deste projeto. Ao discutir, refletir e tomar decisões conjuntamente sobre as atividades a serem realizadas, a comunidade acadêmica cria as condições para materializar o projeto no cotidiano como parte de um pressuposto fundamental, a democratização da formação em Direito.

Observando-se que, na visão de Paulo Freire, o mundo não é apenas o cenário em que a relação entre sujeitos acontece, mas igualmente um lugar que se faz à medida que é conscientizado, ou seja, toma significado enquanto é transformado e se transforma enquanto os sujeitos o transformam sendo transformados por ele (GÓES JUNIOR, no prelo), o método de reflexão constituído a partir de perguntas-geradoras que fazem liame direto entre o ato de educar-se e a realidade, permite a construção de sentidos no fazer, insta o sujeito a pensar enquanto promove a ação. Com efeito, não só existe se estiver povoado de uma aproximação com a sociedade, como precisa revelar em todos os seus atos de construção cognitiva (elaboração de painéis, dinâmica de grupo, rodas de conversa e produção de sínteses) a necessidade de se realizar a universidade como parte do mundo, sendo impossível admitir que o conhecimento se esgote dentro do espaço institucional (MELO NELO, 2003; SILVA, 2002).

No âmbito do ensino jurídico, em geral pautado na intenção de formar “operadores de Direito”¹⁰, ou seja, sujeitos destinados à repetição (MACHADO; 2009; AGUIAR, 2004), a construção coletivase torna um processo pedagógico em si e permite a descoberta. A primeira, que se aprende em interação de saberes entre pessoas que se respeitam e dialogam. A segunda, da solidariedade e do companheirismo, a partir da percepção de que o conhecimento se faz na constatação conjunta e crítica da realidade, bem assim, de que é possível a atuação coletiva contra as diversas formas de opressão e exploração social, podendo-se suplantar o individualismo que se impõe por uma formação mecanicista¹¹. Desta maneira, a formulação coletiva do PPPC possibilita compreender que os envolvidos na vida acadêmica são companheiros e companheiras na busca por novos mecanismos capazes de gerar a emancipação social, apontando para a construção de uma formação pautada nos valores de reciprocidade.

Por outro lado, ao promover o debate sobre como compreender e planejar conteúdos e ações práticas para uma formação em Direito que se dê a partir das relações sociais e das lutas de libertação, o método de construção coletiva, em lugar do normativismo (MACHADO, 2009), permite descobrir o próprio Direito fazendo-se, de acordo com o que afirma Roberto Lyra Filho, como práxis diária, em meio aos problemas e necessidades sociais que o constituem como “legítima organização social da liberdade” (1982, p. 56). Portanto, não dissocia o ato de pensar, do fazer e do comunicar-se sobre o aprendido e sobre aprendizagens, sendo um o pressuposto e o complemento do outro (BRANDÃO, 1985; 1990; BORDA, 1990; MELO NETO, 2003).

¹⁰O termo operadores em Direito é utilizado como forma de caracterizar o atual modelo educacional, que reduz o jurista a operador de uma máquina, que desenvolve atividades técnicas sem o mínimo de esforço reflexivo. Numa perspectiva crítica, prefere-se o termo “transformadores do Direito” ou agentes do Direito, compreendendo-os enquanto sujeitos de uma ação política de transformação social, que utilizam o Direito como instrumento reivindicatório e de luta.

¹¹ Por meio da imposição de matérias tecnicistas em detrimento de outras com conteúdo mais humanístico e reflexivo, sem que aos estudantes se dê a possibilidade de compreender o porquê do que aprendem, possam propor alterações ou construir elaborações dos conteúdos previstos, formam-se, em geral, juristas despolitizados, acríticos, mais adequados à indústria cultural do Direito. (MACHADO, 2009).

3 Uma construção emancipatória e seus reflexos para novas concepções de educação jurídica, de direito e de universidade

Ao lembrar de Anísio Teixeira e das construções teóricas que produziu em conjunto com este educador brasileiro, sobretudo no âmbito da elaboração da Universidade de Brasília, Darcy Ribeiro, em seu primeiro discurso como Senador da República (1991), afirma que o objetivo que os movia quando descentralizaram o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação era

convocar toda a intelectualidade brasileira – sobretudo a que se abriga nas universidades – a atuar responsabilmente no campo da educação popular. Era generalizar a consciência de que um sistema educacional público, eficaz e democrático, é requisito essencial para que nossa sociedade realize suas potencialidades dentro da civilização a que pertencemos. (2008, p. 78).

Este projeto emancipador, no entanto, esvai-se com a ditadura militar (1964-1985) que transformo ensino universitário em espaço de “simulação” de aprendizagem, voltado para a concessão de diplomas a classe média, conforme manifesta Darcy:

É de matar de vergonha o descalabro de nossas universidades. Na maior parte delas, o professor simula ensinar e o aluno faz de conta que aprende, na fabricação mais ousada de diplomas que a reduz ao papel de legitimidade do *status* social da classe média. Imensa é a gravidade desse problema, porque é através da educação superior que se domina e se cultiva o saber erudito de nossa civilização. É também através dela que se produzem e reproduzem os quadros profissionais, técnicos e científicos de uma nação moderna. (2008, p. 79).

Com a massificação, os valores da competição e do individualismo e aperspectiva de ascensão social por meio do serviço público que vão se acoplando ao ensino superior desde o período de exceção, a universidade vê perder-se a formação como meio de acesso aos conhecimentos integrantes de uma cultura. Com efeito, não prepara pessoas para que tenham capacidade criativa de lidar com situações do presente e de construir o futuro de uma sociedade. Torna-se um lugar de disputas (CHAUI, 2003; PINTO, 1985; FREIRE, 1999; SOUSA SANTOS, 2005; 2000).

Compete-se por recursos, por prestígio, por visibilidade curricular, na busca por notas que se tornam a medida estrita da capacidade reprodutora de conteúdos memorizáveis voltados para a obtenção de resultados em concursos públicos. Generaliza-se, portanto, o “produtivismo acadêmico”, cujo efeito mais imediato parece ser o preenchimento de plataformas curriculares, ademais da aversão ao aprofundamento teórico e crítico (OURIQUES, 2012).

Especificamente no âmbito do ensino jurídico, cujo conteúdo é privilegiado nos concursos públicos, ao chegar à Faculdade de Direito os estudantes e as estudantes têm dificuldades de encontrar colegas nas pessoas do seu cotidiano. Em antecipação à disputa por vagas no mercado de trabalho, passam a se enxergar mutuamente como competidores que precisam medir forças demonstrando publicamente sua capacidade de memorizar e de difundir conteúdos. Essa ideologia é fortemente difundida no Brasil pelos cursos preparatórios para concursos públicos e pelo “mercado privado do ensino jurídico”, que precisam da aprovação como estratégia de *marketing*, e, por professores que se dizem preocupados com o aumento do número de competidores e competidoras a partir da disseminação dos cursos de Direito pelo país¹².

¹² Não que a disseminação dos Cursos em Direito seja boa, todavia a preocupação apontada pelos professores e professoras mais conservadores consiste no fato de que, antes, a formação em Direito era exclusiva da elite brasileira e hoje ao ser

Pode-se dizer que essa perspectiva de mercado se torna importante obstáculo ideológico à democratização do ensino jurídico e universitário no Brasil. Ao provocar uma formação que, a base do individualismo e da competitividade, se pauta pelos interesses privados de ascensão social, em lugar de produzir uma formação amplamente crítica, a universidade é incitada a assumir responsabilidade apenas quanto aos resultados individuais imediatos de seus estudantes e de suas estudantes. Em outros termos, sob pretexto de ser “realista”, a universidade é chamada a se acomodar à condição de transmissora de conteúdos adaptados aos interesses de mercado e que adaptam os estudantes e às estudantes a conhecimentos tidos como dados intransponíveis (OURIQUES, 2012; RAMPINELLI, 2012). Isto é, tem uma perda em democracia ao obstar discussões sobre o que é conhecimento; o que é o Direito, de que o ensino jurídico se vale como objeto de sua ação e como elemento definidor da metodologia pedagógica em que se baseia para formular sua proposta de formação; o que é a universidade; quais os seus objetivos; qual a sua função social; quais os conteúdos condizentes com a realidade social e com o propósito transformador.

Além disso, como afirma Florestan Fernandes em ensaio de 1966, a universidade perde em sua capacidade democrática ao isolar-se ela mesma, quanto a conteúdos e métodos, de propósitos libertadores:

Tudo se passa, pois, como se as universidades existissem na sociedade e não para a sociedade. Elas não se engrenam, por falta de mecanismos culturais adequados, com o fluxo da vida, que liga o pensamento inventivo aos processos civilizatórios de crescimento autônomo da cultura (2010, p. 280).

Também pelas características da ordenação de seu poder interno (calcado na hierarquia, no autoritarismo, na concentração dos debates e na desigualdade de participação), a universidade não pode ser caracterizada como um espaço pedagógico democrático. É antidemocrática quanto ao cumprimento de sua função social e quanto à gestão político-administrativa. Afinal, a universidade tem seus rumos definidos verticalmente, de cima para baixo, por um pequeno número de pessoas, sendo a participação docente privilegiada em detrimento do poder de influência da palavra de técnicos-administrativos e estudantes, que têm reduzido número de representantes em instâncias deliberativas (TAVARES, 2012; RAMPINELLI, 2012; SOUSA SANTOS, 2005). Não há espaço para que a comunidade acadêmica e a comunidade externa apresentem seus anseios de formação e o que esperam da universidade. Não se constrói com o povo e para o povo.

Na mesma direção do que afirmam Darcy Ribeiro (1986), Florestan Fernandes (2010), Álvaro Vieira Pinto (1994) e Waldir José Rampinelli (2012), para se democratizar, a universidade deve:

- a) Priorizar as necessidades das camadas populares;
- b) Conhecer, dialogar e difundir os conhecimentos, em suas distintas manifestações, produzidos pelo povo;
- c) Abrir sua gestão, também quanto ao debate acerca da aplicação de recursos, à comunidade interna e externa;
- d) Deve ser gerenciada como uma instituição pública, portanto, com compromissos e deveres públicos;

manuseada pelas classes populares. A partir de uma visão progressista, a crítica à massificação ensino jurídico aponta para a mercantilização do ensino jurídico, que transforma um ensino superior em uma formação mais ainda para a memorização e repetição da legislação.

- e) Não deve apenas adotar políticas afirmativas, deve ela mesma participar dos processos de superação das opressões e explorações históricas, direcionando sua produção e difusão científica para a libertação dos oprimidos;
- f) Além de não poder criminalizar os movimentos internos de reivindicação, abrir-se ao protagonismo estudantil e à cogestão entre professores, servidores técnico-administrativos e estudantes;
- g) Admitir a representação igualitária de estudantes, técnicos-administrativos e docentes em todas as suas instâncias de deliberação;
- h) Eliminar o vestibular como forma injusta de acesso.

Estas são as premissas de que se parte quando se busca a construção coletiva, aberta a toda a comunidade acadêmica, de uma decisão tão importante sobre os rumos da universidade, como é o caso da elaboração de um Projeto Político Pedagógico de Curso, sobretudo, do Curso de Direito, sempre tão fechado à percepção estudantil. Este pode ser um instrumento para a construção de um novo modelo de universidade, de fato, horizontal e democrático.

Representa ademais uma mudança de perspectiva pedagógica, na medida em que incorpora ao processo de formação, como requisito inafastável, o exercício da participação, da palavra, da escuta, da produção coletiva de leituras da realidade, permitindo aos estudantes e às estudantes poderem influenciar na construção dos princípios, do formato metodológico, dos fundamentos epistemológicos e ontológicos, que serão adotados em sua formação (FREIRE, 2005). Desta maneira, a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico pode indicar os caminhos possíveis para uma universidade que se desenvolva e desenvolva suas atividades político-administrativas a partir de relações horizontais, em que a docência e a discência podem produzir aprendizagens compartilhadas.

Da mesma forma, se para elaboração do Projeto Político-Pedagógico, como dito acima, faz-se necessário compreender o ser do Direito e da formação que desta concepção se pode elaborar, além de, igualmente, ter-se de apontar o perfil profissional que se deseja adotar de acordo com as complexidades sociais identificadas pela análise coletiva, passa a ser inevitável analisar a própria sociedade em que Direito e o ensino jurídico atuam, quais os entendimentos que podem absorver e o quão para realizar-se conceitualmente essas concepções expressam uma ligação concreta com a realidade.

Ao se identificar uma sociedade marcada por relações econômicas, políticas, culturais e jurídicas que favorecem a desigualdade social, evidencia-se a insuficiência de um curso de Direito fundado na lógica da massificação de conhecimentos. Por outro lado, admite-se que a formação jurídica assuma responsabilidades perante o mundo; que adote como centro de sua ação pedagógica a transformação de uma realidade opressora, devendo para tanto, na luta com os oprimidos e com as oprimidas, dialogar e criar mecanismos de transformação junto com os movimentos sociais e também com a comunidade em que se situa.

Em outras palavras, discutir a realidade, permite à universidade e ao curso de Direito aproximar-se do propósito emancipador que se vislumbra no que se define como Universidade Popular (SOUSA SANTOS, 2005; MELO NETO, 2003). Pode transformar o curso de Direito em meio para que os sujeitos se descubram e se reconheçam enquanto descobrem e reconhecem o mundo, podendo trazer para o processo de aprendizagem a construção de debates e contradições baseadas nas demandas sociais, nas lutas, nos conflitos, com efeito, tornar-se agentes de transformação e de construção de uma sociedade justa.

4 Considerações Finais

Construir uma universidade e uma educação jurídica democráticas, que rompam com as relações hierárquicas e autoritárias, bem como que seja capaz de proporcionar uma formação que parta dialeticamente da interação entre contextos individuais e o contexto social ainda é um desafio marcante. Os cursos de Direito são feitos baseados em códigos e leis e os casos concretos, quando trabalhados, remetem a situações hipotéticas que quase nunca ocorrem, sendo a descontextualização uma característica central do ensino jurídico.

As rodas de conversa de mudança do PPPC, por seu fazer, já apresentam a possibilidade de uma pedagogia contextualizada na graduação e geram como reflexo o apontamento para a construção de uma universidade e de uma educação jurídica que tenham como ponto de partida a dialética entre a realidade individual e coletiva vivenciada pelos estudantes e pelas estudantes. Uma educação contextualizada é essencial para que as pessoas envolvidas no processo passem a enxergar o Brasil e a opressão de seu povo como um problema que cabe a cada um e a toda a coletividade, incluindo-se nesse conjunto a universidade e o curso de Direito, que precisam compreender-se como construções sociais, políticas, históricas e culturais, com efeito, devem assumir como seu um projeto emancipador de sociedade.

Quanto ao método, apesar de se ouvir com frequência que é impossível realizar-se a educação popular no ensino superior, especialmente, no curso de Direito, a experiência baseada na teoria freireana de elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito da UFG/Campus Cidade de Goiás, indicam o contrário. Dos debates sobre o Direito, sobre ensino, pesquisa e extensão, pode-se depreender que é plenamente factível a educação popular no ensino superior e na formação em Direito, podendo se tornar método na elaboração de pesquisas sempre aliadas com a realidade, com os anseios e com os sujeitos sociais, no fazer da extensão e na construção de instrumentos pedagógicos para o ensino.

É verdade que o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico ainda não está concluído, mas, seus resultados parciais já apontam para a construção de um novo modelo de universidade e de educação jurídica que tenham como objetivo central a libertação do povo.

O quanto dessa pretensão poderá ser realizado na atualidade será afirmado na elaboração da matriz curricular. A depender de sua capacidade mais ou menos inovadora quanto ao trato de disciplinas jurídicas tradicionais e ao formato que o encadeamento de conteúdos possa dar ao curso, será possível saber se se estará mais próximo ou mais distante de se passar de um ensino jurídico para uma Educação Jurídica, cujo fazer sempre está aliado ao objetivo emancipador como sua função social primeira, e de passar de uma universidade centrada em si mesma para uma Universidade Democrática e Popular.

5 Referências bibliográficas

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino Jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BORDA, Fals. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. *In*: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). **Repensando a pesquisa participante**. 2. ed. São Paulo, 1985. p. 42-62.

BRANDÃO, Calos Rodrigues. A participação da pesquisa no trabalho popular. *In:* BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). **Repensando a pesquisa participante**. 2. ed. São Paulo, 1985. p. 130-198.

BRANDÃO, Calos Rodrigues. O meio grito: um estudo sobre as condições, os direitos, o valor e o trabalho popular associados ao problema da saúde em Goiás – equipe das comunidades de base e de agentes da Diocese de Goiás. *In:* BRANDÃO, Calos Rodrigues. **Pesquisa participante**. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 223-252.

CHAUÍ, Marilena. Sociedade, Universidade e Estado: autonomia, dependência e compromisso social. *In:* UNESCO. **A universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar?** Brasília: Unesco, 2013. p. 67-76.

FERNANDES, Florestan. A universidade em uma sociedade em desenvolvimento. *In:* FERNANDES, Florestan. **Circuito fechado: quatro ensaios sobre o “poder institucional”**. São Paulo: Globo, 2010. p. 201-298.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. **Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. 4. reimpressão. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 50° ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GÓES JUNIOR, José Humberto de. **Por uma teoria latino-americana de direitos humanos: apontamentos a partir da obra de Paulo Freire**. (no prelo).

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

_____. **O Direito que se Ensina Errado: sobre a reforma do ensino jurídico**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB, 1980.

_____. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Fabris, 1980.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. 286 p.

MALERBA, Jurandir. **Os Brancos da Lei: Liberalismo, Escravidão e Mentalidade Patriarcal no Império do Brasil**. Maringá: EDUEM, 1994.

OURIQUES, Nildo. Ciência e pós-graduação na universidade brasileira. *In:* RAMPINELLI, Waldir José; OURIQUES, Nildo. **Crítica à Razão Acadêmica – Reflexão sobre a universidade contemporânea**. 2. ed. Florianópolis: Insultar, 2012. p. 73-108.

PINTO, Álvaro Vieira. **A questão da Universidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

_____. **Ciência e existência:** problemas filosóficos da pesquisa científica. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RAMPINELLI, Waldir José. A democracia na universidade brasileira: simulação ou arremedo. *In:* RAMPINELLI, Waldir José; OURIQUES, Nildo. **Crítica à Razão Acadêmica – Reflexão sobre a universidade contemporânea.** 2. ed. Florianópolis: Insular, 2012. p. 43-72.

RIBEIRO, Darcy. **Universidade para quê?** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986 (série UnB).

RIBEIRO, Darcy. Primeira fala ao senado. *in:* RIBEIRO, Darcy. **Utopia Brasil.** (organização Isa Grispum Ferraz). São Paulo: Hedra, 2008. p. 75-96.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O Direito como liberdade:** o Direito Achado na Rua – experiências populares de criação do Direito. 338f. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A universidade no Século XXI:** para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005. (coleção questões da nossa época); v. 120.

_____. Da ideia de universidade à universidade das ideias. *In:* **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 187-233.

SILVA, Enio Waldir da. A universidade e as novas racionalidades. *In:* FRANTZ, Walter; SILVA, Enio Waldir da. **As funções sociais da universidade – o papel da extensão e a questão das comunitárias.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2002. p. 193-220.

TAVARES, Elaine. A universidade e os técnico-administrativos: uma tensão permanente. *In:* RAMPINELLI, Waldir José; OURIQUES, Nildo. **Crítica à Razão Acadêmica – Reflexão sobre a universidade contemporânea.** 2. Ed. Florianópolis: Insular, 2012. p. 137-164

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e cidadania.** São Paulo: Ed. 34, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível.** 29. ed. Campinas – SP: Papirus, 2011.